



**DECRETO N° 9.827 de 04 de novembro de 2024**

Publicado no mural  
da PMJN em  
04/11/2024  
D.R.P.

**Regulamenta a declaração eletrônica  
de serviços de instituições financeiras  
– Desif, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8.316, de 02/10/2024, proveniente da Auditoria Fiscal Municipal;

Considerando a obrigação acessória prevista no Art. 13, §2º e Art. 112, §3º e o disposto no Art. 95 da Lei Municipal nº 3.203/2019 (Código Tributário Municipal);

Considerando a necessidade de um aperfeiçoamento na coleta de informações necessárias ao controle da arrecadação e fiscalização tributária, especialmente junto às instituições financeiras;

Considerando a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Bacen, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - Abrasf e pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias, bem como a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das instituições financeiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Bacen, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif.

**Art. 2º.** Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, estabelecidas no Município de João Neiva.



**Parágrafo único.** Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

**I.** Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

**II.** Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

**III.** Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

**§ 1º.** A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**§ 2º.** A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 4º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, que será gerado pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios e enviado/importado ao município, e constitui-se dos seguintes módulos:

**I. MÓDULO 1** – Apuração mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- e) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II. MÓDULO 2** – Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) identificação da declaração e do semestre;
- b) identificação da dependência;



- c) os Balancetes Analíticos mensais;
- d) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III. MÓDULO 3** – Informações Comuns ao Município: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) identificação da declaração e do ano;
- b) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV. MÓDULO 4** – Demonstrativo das partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser entregue sob demanda, em meio digital, conforme solicitação Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da ciência da solicitação, com todos os lançamentos, somente com os lançamentos a crédito ou somente os lançamentos a débito, e deverá conter informações da razão analítica ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- a) para um período;
- b) para um conjunto de subtítulos;
- c) para o tipo de partida.

**§ 1º.** O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

**§ 2º.** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 5º.** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 10 (dez), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado, independentemente da entrega do DES-IF, sob pena de multa e acréscimos legais.

**Art. 6º.** A critério do fisco municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá o município solicitar os arquivos, previstos no art. 4º deste decreto, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 7º.** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitidas no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.



**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora de prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 8º.** Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Fiscalização Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

**Art. 9º.** A declaração referente ao valor do ISSQN a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

**Art. 10.** As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam a partir e sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias à implementação deste Decreto.

**Art. 12.** A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o art. 2º é obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2025 nos prazos estipulados no art. 4º deste Decreto.

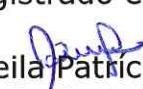
**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de novembro  
  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de novembro de 2024.

  
**Sheila Patrícia da Silva**  
Chefe de Gabinete Interina